DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12516/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16168/2015
PROTOCOLO	: 1631660
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 82.660,04

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONEXÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2015 -, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Evonik Degussa do Brasil Ltda., visando à aquisição de conexões em PA12, para atender a duplicação do ramal da ADM do Brasil, no valor inicial da contratação de R$ 82.660,04 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211(ANA-5ICE- 23364/2016 – *f.397/400*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 314/315* (PARECER PAR - 2ª PRC – 7709/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2015 -, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.21/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Evonik Degussa do Brasil Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 21/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.375/376 dos autos)* versa sobre decréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º* da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2015 -, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 21/2015 e o 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Inicial Do Contrato Nº 21/2015	R$ 82.660,04
Valor Empenhado (NE)	R$ 79.801,35
Despesa Liquidada (NF)	R$ 79.801,35
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 79.801,35

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 79.801,35 (setenta e nove mil oitocentos e um reais e trinta e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 1/2015, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.21/2015,* celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa Evonik Degussa do Brasil Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma